

ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU-MG: UMA ANÁLISE DURANTE PANDEMIA DO COVID-19

IMPACT OF COVID-19 PANDEMIC ON THE TAX COLLECTION OF THE MUNICIPALITY OF MANHUAÇU-MG

Erick de Carvalho¹
Ramon Ferreira Coelho Guimaraes²
Prof. Jocimar Franco Barreto³
Prof. Dr. Vidigal Fernandes Martins⁴

RESUMO

Os tributos municipais consistem no principal meio de arrecadação de recursos dos municípios, recursos esses que serão utilizados em melhorias de infraestrutura, educação, saúde, segurança pública e no desenvolvimento de políticas públicas de melhorias do município. Neste sentido, o presente trabalho abordará o impacto na arrecadação dos impostos de IPTU, ISSQN e ITBI no município de Manhuaçu dos anos de 2019 a 2022 que compreenderam o período anterior, durante e pós pandemia do covid-19. Como fonte de pesquisa foi utilizado o site Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Portal de Transparência, para levantamento de valores verídicos, os dados foram coletados no período de março de 2023. Através dos dados coletados foram realizados planilhas e gráficos dos impostos citados, onde é possível acompanhar o desempenho de arrecadação de cada tributo nos anos de estudo do trabalho. Mediante os dados coletados será possível verificar a variação que ocorreu durante o período de pandemia do covid-19 no município de Manhuaçu.

Palavras-chaves: Tributos. Arrecadação. IPTU. ITBI. ISSQN. Covid-19

ABSTRACT

Municipal taxes are the main means of raising funds for municipalities, resources that will be used to improve infrastructure, education, health, public safety and the development of public policies to improve the municipality. In this sense, the present work will address the impact on the collection of IPTU, ISSQN and ITBI taxes in the municipality of Manhuaçu from 2019 to 2022, which comprised the period before, during and after the covid-19 pandemic. As a source of research, the website Court of Auditors of the State of Minas Gerais and the Transparency Portal were used, to survey true values, the data were collected in the period of March 2023. cited, where it is possible to monitor the collection performance of each tribute in the years of study of the work. Through the data collected, it will be possible to verify the variation that occurred during the period of the covid-19 pandemic in the municipality of Manhuaçu.

Keywords: Tributes. Collection. IPTU. ITBI. ISSQN. Covid-19

¹ Rede de Ensino Doctum

² Rede de Ensino Doctum

³ Rede de Ensino Doctum

⁴ Facic UFU, Professor Associado.

1. Introdução

Os tributos consistem na arrecadação de recursos de caráter obrigatório e previsto em lei que são repassados para o setor público para que possa ser utilizado em melhorias para sociedade em vários setores, os impostos não são vinculados a nenhuma atividade específica (SHINGAKI, 2012).

Segundo Mazza (2022), a instituição dos impostos é de competência dos Municípios e não possui caráter retributivo, ou seja, os recursos arrecadados não são vinculados a qualquer tipo de serviço, eles devem ser utilizados em serviços nas melhorias dos serviços públicos. O problema de pesquisa que este trabalho busca identificar é: Qual o impacto da arrecadação de tributos no município Manhuaçu antes, durante e após período de pandemia do Covid-19?

O objetivo geral do nosso trabalho é analisar o impacto na arrecadação dos tributos municipais no período dos anos de 2019 a 2022.

Portanto temos como objetivos específicos realizar uma análise comparativa das arrecadações dos impostos de IPTU, ITBI, e ISSQN entre os anos de 2019 a 2022.

Afim de atingir os objetivos desejados foram levantadas as seguintes hipóteses;

H1 — O impacto da covid-19 causou uma diminuição da arrecadação dos impostos do município de Manhuaçu?

H2 – A covid-19 não impactou na arrecadação dos impostos municipais?

H3 — A covid-19 impactou positivamente na arrecadação dos impostos municipais;

Para atingir os objetivos desejados será realizado uma pesquisa de levantamento de dados por meio de planilhas e gráficos através site do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Portal de Transparência.

2. Referencial Teórico

2.1. Leis orçamentárias

Para Gomes (2013), dentro de um sistema democrático, a elaboração do Orçamento Público é peça chave para que as contas públicas se mantenham equilibradas, já que este instrumento tem a função de medir e detalhar todos os ganhos e gastos de um governo, ou seja, a previsão dos recursos a serem arrecadados (impostos e outras receitas estimadas) e a destinação dos mesmos a cada ano.

Santos (2001) destaca que orçamento público pode ser entendido de várias formas, sendo que a mais simples e comumente usada é a que ele constitui apenas a relação entre despesas e receitas de um governo, porém a partir do século XX o orçamento público passou a ser tratado como o plano de atividades de um governo, incluindo todos os serviços que o mesmo presta aos cidadãos, bem como o preço dos mesmos.

A evolução da sociedade brasileira fez os governos adquirirem maior autonomia administrativo financeira, o que gerou a necessidade da elaboração de um planejamento orçamentário visando demonstrar com transparência os projetos e programas de governo em todas as áreas onde o mesmo atua (XEREZ, 2013).

Ainda segundo Gomes (2013), para gerir o dinheiro público, os governos, tanto municipais, quanto estaduais e o federal do Brasil devem seguir três leis orçamentárias que regem a administração pública, sendo:

2.1.1 Plano Plurianual

Visando garantir a estabilidade da economia brasileira, o planejamento se faz necessário para garantir o equilíbrio fiscal e determinar quais serão as metas da gestão pública dentro do tempo em que a mesma possui responsabilidade sobre o governo (FEDERAL, 2011).

O Plano Plurianual tem como seu principal objetivo estabelecer os objetivos, diretrizes e metas, tanto em quantidade física quanto financeira, de todos programas da administração direta e indireta para um período de quatro anos, sendo que tal período tem seu início no segundo ano de mandato e é encerrado no primeiro ano do mandato seguinte, porém sua execução anual tem sua forma editada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária Anual (BRASIL, 1988).

Segundo Cavalcante (2007), o Plano Plurianual (PPA), a lei determina quais serão as metas e diretrizes da administração direta e indireta e serve para planejar quais ações serão desenvolvidas pelo governo. A duração do PPA é de quatro anos e o mesmo começa a vigorar no segundo ano do mandato governamental e tem seu fim ao final do primeiro exercício do mandato subsequente.

O PPA ainda pode ser definido como um instrumento de planejamento de longo prazo que um governo elabora visando a ampliação do setor público e de sua capacidade produtiva e o desenvolvimento socioeconômico de determinada região (VILLAÇA, 2001).

2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias

A Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) surgiu com a constituição de 1988 e significou uma revolução operacional, política e jurídica no sistema orçamentário trazendo mais controle dos órgãos públicos e visando que os governos fossem mais transparentes com a população (OLIVEIRA, 2016).

De acordo com o § 2º, do Artigo 165 da Constituição Federal, na LDO devem constar todas as metas e prioridades de um Governo, bem como as despesas e receitas planejadas para o exercício seguinte:

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (BRASIL, 1988)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), deve conter os objetivos orçamentários do Poder Executivo para o ano seguinte, além das receitas e despesas previstas, organizando os objetivos e metas para o ano seguinte enquanto o PPA é usado pela gestão pública visando a elaboração de um plano de médio prazo (CONTI, 2012);

2.1.3. Lei Orçamentária Anual

Enquanto o Plano Plurianual define as ações que serão executadas, a Lei Orçamentária Anual (LOA) as traduz em programas de trabalho específicos que serão executadas pelos órgãos de administração pública dentro do ano, ou seja, a LOA apresenta os meios utilizados para atingir os fins definidos (VAINER, 2001).

Para Goularte (2015) a LOA deve apresentar todos os gastos governamentais previstos para o exercício, bem como as receitas que serão utilizadas para custear os

mesmos, sendo que este trata-se de um único documento, constituído por três partes: o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

Ainda segundo Goularte (2015):

Por determinação da Constituição Federal, o Poder Executivo deve encaminhar anualmente o PLOA ao Congresso Nacional, até o dia

31 de agosto (quatro meses antes do encerramento da sessão legislativa). Uma mensagem do Presidente da República acompanha o texto inicial da PLOA, na qual é feita uma análise sobre a situação econômica do país e suas perspectivas. Ainda de acordo com a Carta Magna, o orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada sessão legislativa. Após a aprovação, o projeto é sancionado e publicado pelo Presidente da República no Diário Oficial da União, e, enfim, transforma-se em lei.

Sousa (2008) afirma que a Lei Orçamentária Anual consiste no orçamento propriamente dito, estimando receitas e despesas que o órgão público terá em determinado exercício. Além de conter todos os gastos do Governo, a mesma tem vigência de um ano e aponta como o governo irá arrecadar e gastar os recursos públicos.

2.1.4. lei Complementar N° 101 - 2000

De acordo com a LEI COMPLEMENTAR N° 101 (2000), a lei de responsabilidade fiscal ou lei complementar n° 101 de 04/05/2000, estabelece em regime nacional parâmetros para serem seguidos em relação aos gastos públicos de cada estado e municípios brasileiro federado.

O Guia da Lei de Responsabilidade Fiscal (2022), define os objetivos em estabelecer normas na responsabilidade na gestão fiscal, ou seja, e um código de condutas a serem seguidas pelos administradores públicos obedecendo normas e limites nas finanças, prestação de contas na utilização dos recursos com a maior transparência possível.

Em seu trabalho, Khair (2000) traz como ponto de partida da Lei de Responsabilidade Fiscal o planejamento, que vão estabelecer as regras de gestão fiscal que serão implementadas na LDO e LOA, esse processo conta com a participação popular através das audiências públicas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal certamente proporcionará importante contribuição ao incremento da receita própria municipal e ao melhor aproveitamento dos recursos em benefício da população, ao estabelecer novas regras para a disciplina fiscal e ao garantir maior nível de transparência nas ações (KHAIR, 2000).

A Lei complementar n° 101 de 2000, estabelece sanções e penalidades a serem aplicadas aos infratores da lei, como: deixar de apresentar e publicar o Relatório de Gestão Fiscal, no prazo e com o detalhamento previsto na lei com multa de 30% dos vencimentos anuais; ultrapassar o limite de despesas total com pessoal em cada período de apuração, podendo ter o mandato cassado além destas existem outras inúmeras restrições com suas devidas penas para aqueles que não obedecerem a LRF.

Conforme Abraham (2021), a lei de responsabilidade fiscal foi criada

estabelecendo um código de condutas a serem seguidas por gestores públicos através de padrões internacionais de governança, criando uma nova administração pública com base no planejamento, transparência, controle, limite de gastos e endividamento.

3. Gestão Pública

De acordo com Oliveira (2015) a administração e gestão pública são tão comuns ao nosso cotidiano que é quase impossível fazer distinções entre elas devido a incompreensões e ambiguidades apesar de serem sinônimas, segundo ele a administração deve ser vista de forma mais abrangente, olhando toda a organização, processos e suas funções, já a gestão deve ser compreendida como a especialização da administração um sub conjunto dela.

Para Maximiano (2021), a gestão pública explora duas definições de conceito “estrutura de órgão e cargos” e “processos ou atividade”, na estrutura de órgãos e cargos as atividades da organização são realizadas por meio de ocupação de cargos no contexto da estrutura organizacional, já a administração de processo ou atividade consiste na tomada de decisão em relação aos recursos e objetivos da organização.

Segundo Chiavenato (2023 p. 42).

A Administração passou por uma profunda reformulação e ampliação em seu conceito. Administrar hoje não significa apenas supervisionar pessoas, tomar conta de departamentos ou cuidar do marketing e finanças, e nem se reduz mais a planejar, organizar, dirigir/liderar e controlar as atividades da organização. É muito mais do que isso. Administrar, hoje, significa conduzir toda a organização em direção a objetivos amplos e previamente definidos, para oferecer resultados concretos e alcançar competitividade e sustentabilidade ao longo do tempo (CHIAVENATO, 2023, p.42).

Líderes e heróis conduziam, orientavam, protegiam e criavam leis para estruturar a sociedade em tempos passados antes mesmo que a palavra e o conceito de administração fossem criados, a demanda das grandes organizações por administradores qualificados tornou a administração uma profissão, apesar de todos poderem desempenhar e praticar a administração somente pessoas credenciadas em instituições podem desempenhar a função como profissão (MAXIMIANO, 2021).

4. Tributos

Segundo Fabretti e Fabretti (2014), tributos consiste num conjunto de normas e princípios estabelecidos na Constituição Federal de onde se fundamenta a lei, concedendo ao Estado o poder de arrecadar os tributos com a finalidade de aplicar em melhorias para a sociedade.

O Código Tributário Nacional (1996), define tributo como:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

No Brasil os tributos tiveram início por volta do ano de 1530 no período colonial durante a extração do pau-brasil quando o rei de Portugal criou concessões a terceiros

para explorar a costa brasileira em troca eles pagavam uma quinta parte da madeira comercializada, esse tributo ficou conhecido como Quinto (REZENDE et al 2010).

A Lei Complementar N° 002 (2017), estabelece o Código Tributário do Município de Manhuaçu que vai regular a relação entre os contribuintes e o município baseado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, definindo as alíquotas, cobrança de arrecadação, aplicação das penalidades e a administração Tributária.

4.1. IPTU

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), possui natureza fiscal com objetivo de arrecadação de recursos e cabe aos Municípios a sua instituição, ele vai tributar as propriedades predial e territorial urbana de acordo com a definição de zona urbana estabelecida no Código Tributário Nacional (PINTO, 2012).

Segundo Coêlho (2022), o IPTU é um imposto pessoal já que incide sobre a propriedade do contribuinte, ou seja, são tributados os terrenos e edifícios localizados na área urbana que abrange o Município exceto prédios rústicos e propriedades da zona rural que é de competência federal.

O Código Tributário Nacional (1996), considera como área urbana para fins de contribuição do imposto definido na lei municipal que tenha melhorias mantidas pelo poder público como calçamento, meio fio, abastecimento de água, iluminação pública, escolas, postos de saúde e demais melhorias, utilizando como base calculo o valor venal do imóvel.

Lei Complementar N° 002 (2017) que fala sobre o Código Tributário Municipal trás as mesmas definições de área urbana presente no Código Tributário Nacional como pavimentação, construção de meio fio, abastecimento de água e assim por diante, apesar de cumprir todos os requisitos citados acima os imóveis da área urbana que comprovadamente exerça atividade vegetal, agrícola ou agroindustrial ficaram isentos do pagamento do IPTU.

Para PAULSEN e MELO (2022), a materialidade do IPTU e a propriedade, situada na zona urbana do município de total responsabilidade do proprietário do imóvel que possui o poder de usufruir da melhor maneira possível em seus bens estar tendo em vista que perante a constituição a propriedade representa a riqueza.

4.2. ITBI

Assim como os outros tributos, Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis também possui a função fiscal de arrecadação de recursos financeiros para os Municípios e o Distrito Federal, e compete aos mesmos instituir a arrecadação do imposto, diferente do ITCMD (Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação) que é de competência dos Estados e Distrito Federal conforme a Constituição Federal (CREPALDI e CREPALDI, 2019).

Conti (2001), afirma que o ITBI surgiu por volta do ano de 1809, nesse período a competência era dos estados e não dos municípios em instituir o imposto, com as mudanças que foram acontecendo nas constituintes somente no ano de 1961 que o ITBI passou a ser de competência dos municípios.

A Lei Complementar N° 002 (2017), define como fato gerador do ITBI, a transmissão onerosa de qualquer título de propriedade ou domínio de bens e imóveis dentro do território do Município, o imposto vai incidir sobre compra e venda de

imóveis, arrematação, compromissos ou promessas de compra e venda que não tenha cláusula de arrependimento entre outros.

4.3. ISSQN

Lei Complementar Nº 116 (2003), estabelece o ISSQN como sendo de competência Municipal e do Distrito federal mediante ao fato gerador relacionado a prestação de serviço através da utilização de bens e serviços públicos quando explorados economicamente por meio de autorização.

Para Pereira (2011),

Conquanto seja importante fonte de obtenção de recursos dos Municípios, quiçá até a principal, e tenha a alíquota progressiva, não se pode dizer que tenha função extrafiscal, tampouco que seja seletivo. Não, trata-se, ao contrário, de tributo de tons eminentemente fiscais. Observa como fato gerador a prestação de serviços não elencados pela competência estadual (ICMS) e que, de igual forma, estejam previstos na lista de serviços trazidos pela Lei Complementar n. 116/2003 (PEREIRA, 2011).

De acordo com Carneiro (2019), o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQS) sofreu algumas mudanças desde sua criação no intuito de diferencia-lo do ICMS, ele configura como um imposto de competência do Distrito federal e dos Municípios e incide sobre serviços de qualquer natureza previsto em lei exceto os estaduais com a finalidade de arrecadar recursos para os Municípios e Distrito Federal.

A Lei Complementar Nº 002 (2017), define como contribuinte do ISSQN o prestador de serviços tanto pessoa física como a jurídica que tenham ou não estabelecimento fixo, que exerça de forma temporária ou habitual por meio de sociedade ou individualmente as atividades previstas na lei.

Já CREPALDI e CREPALDI (2019), descreve ISSQN como uma função fiscal de arrecadação de recursos financeiros para os municípios, e possui como base de calculo o preço do serviço e caso não se tenha um valor correspondente utiliza-se um valor recolhido periodicamente, ISSQN fixo.

5. Covid-19

De acordo com Moreira, et al (2022), a Organização Mundial de Saúde foi alertada pela República Popular da China que uma de suas províncias estava sofrendo uma contaminação viral causando problemas respiratórios, não demorou a ser confirmado que se tratava de um novo coronavírus responsável por causa síndrome respiratória aguda grave, rapidamente o coronavírus se espalhou por toda a China e consequentemente no mundo, ocasionando uma pandemia global com alta taxa de mortalidade.

Para Pereira et al (2021), no Brasil o isolamento social causado pela pandemia da covid-19 acarretou danos à saúde mental de boa parte da população brasileira principalmente aos profissionais da área da saúde, os efeitos na saúde mental podem ter um alcance maior do que o vírus caso não haja uma intervenção medica.

Após adotadas as medidas de isolamento social no ano de 2020, o governo brasileiro previa um impacto na economia com a redução das exportações, queda de alguns setores da cadeia produtiva, preço dos commodities e piora nas condições financeiras, com aumento da incerteza no cenário de pandemia os investimentos e o

consumo de bens e serviços passaram a ser adiados e até mesmo cancelados dentro e fora do país (DA SILVA e DA SILVA, 2020).

6. Metodologia

Lakatos e Marconi (2021), conceituam pesquisa como uma atividade que busca por investigação solucionar problemas teóricos e práticos, por meio de métodos científicos. Com isso pode se encontrar resposta para algumas teorias que já foram estudadas pelo método científico, podendo descobrir novos fatos que corroboram as pesquisas anteriores ou até mesmo dados contrários à pesquisa anterior.

De acordo com IBGE (2010), o Município de Manhuaçu está localizado na mesorregião da Zona da Mata, possui uma área territorial de 628,318 km², sua população no último censo oficial no ano de 2010 era de 79.574 pessoas e uma densidade demográfica de 126,65 hab/km², no ano de 2021 a população estimada era de 92.074 pessoas.

O presente trabalho tem como objetivo de pesquisa a arrecadação de tributos no município de Manhuaçu, mais precisamente os tributos de IPTU, ISSQN e ITBI, por meio de pesquisa bibliográfica. Uma pesquisa bibliográfica nada mais é que o estudo fundamentado em livros, revistas, artigos, ou seja, materiais que estão acessíveis ao público em geral, o material publicado pode ser fonte primária ou secundária (MORESI, 2003).

Para classificação metodológica utilizamos a pesquisa quantitativa e qualitativa. Marconi e Lakatos (2022), definem em seu livro pesquisa quantitativa como levantamento de dados, através das medidas numéricas, análises estatísticas para estabelecer padrões de comportamentos com confiabilidade para gerar novos conhecimento.

Gil (2021), classifica pesquisa qualitativa como sendo qualquer tipo de pesquisa que busque resultados que não foram alcançados por meio de métodos estatísticos, não sendo utilizado como preferencia mas sim quando se tem dificuldades em obter resultados por outros meios em determinados campos de atuação, ou seja, esta pesquisa não é fundamentada e uma teoria.

Foi utilizado o método de pesquisa documental, segundo Fachin (2017) pesquisa documental e toda informação coletada de forma oral, escrita ou visual onde serão feitas a seleção e classificação das informações.

A coleta é o registro dos dados, que deve seguir métodos e técnicas específicos para cada objetivo de estudo documental, pois a sua classificação não constitui, por si só, uma pesquisa FACHIN (2017).

A coleta de dados foi realizada por meio do site Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Portal de Transparência, onde foi realizado a análise das arrecadações dos tributos de IPTU, ITBI e ISSQN nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022 com elaboração de planilhas comparativas de fácil entendimento, os dados coletados foram transformados em gráficos e tabela para ter uma melhor visualização da arrecadas durante os anos da pesquisa.

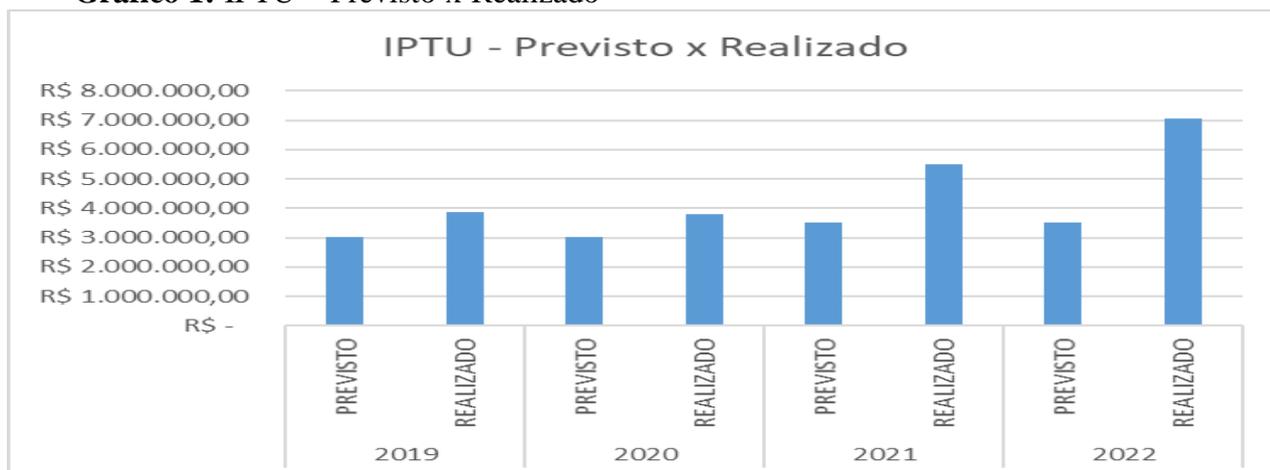
GIL (2021), define coleta de dados com conjunto de processos que abrange diversos procedimentos e múltiplos cuidados, por meio da definição dos objetivos que visam alcançar, questões que vão direcionar a pesquisa, escolhas das estratégias de

acordo com a amostra e forma para registrar as informações coletadas.

7. Análise de Dados

A seguir serão analisados os gráficos que comparam a arrecadação prevista pelo município com a o valor realizado dentro do exercício, sendo que todos os valores foram extraídos do TCE MG. Os gráficos estão expostos de forma clara e objetiva e todos serão comentados, facilitando ainda mais o entendimento.

Gráfico 1: IPTU – Previsto x Realizado

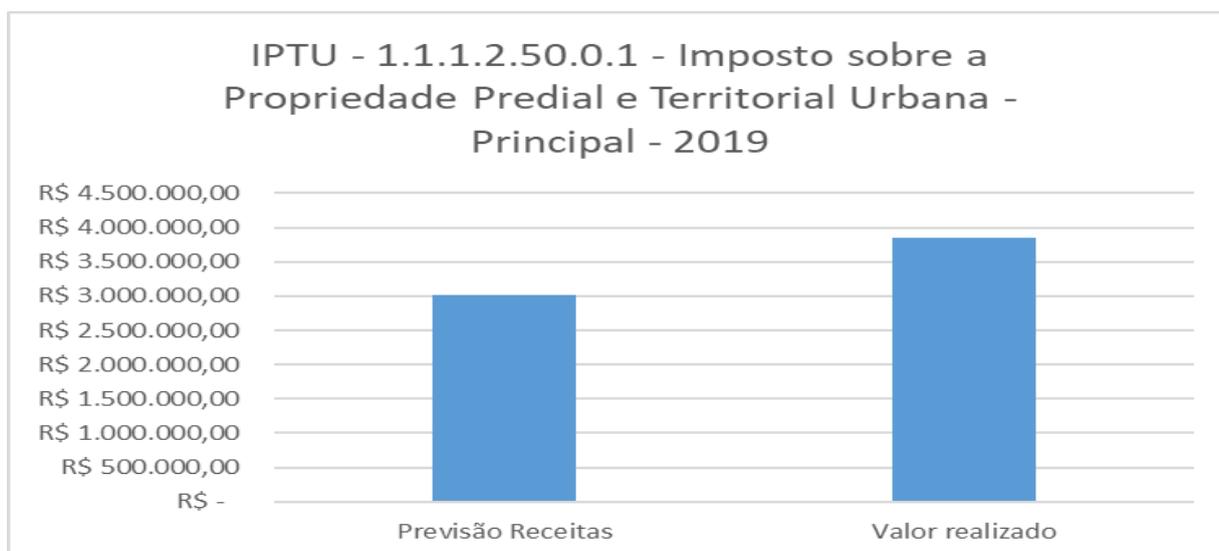


Fonte: Elaborado pelos autores

Quando vista de forma mais ampla, comparando os 4 anos analisados, a arrecadação do IPTU fica explicitamente acima do valor previsto, com destaque para os anos de 2021 e 2022, quando a mesma aumentou substancialmente.

A seguir serão expostos os gráficos que comparam a previsão e arrecadação de cada ano, juntamente com o detalhamento dos valores e outros comentários pertinentes sobre o tema.

Gráfico 2: IPTU – 2019

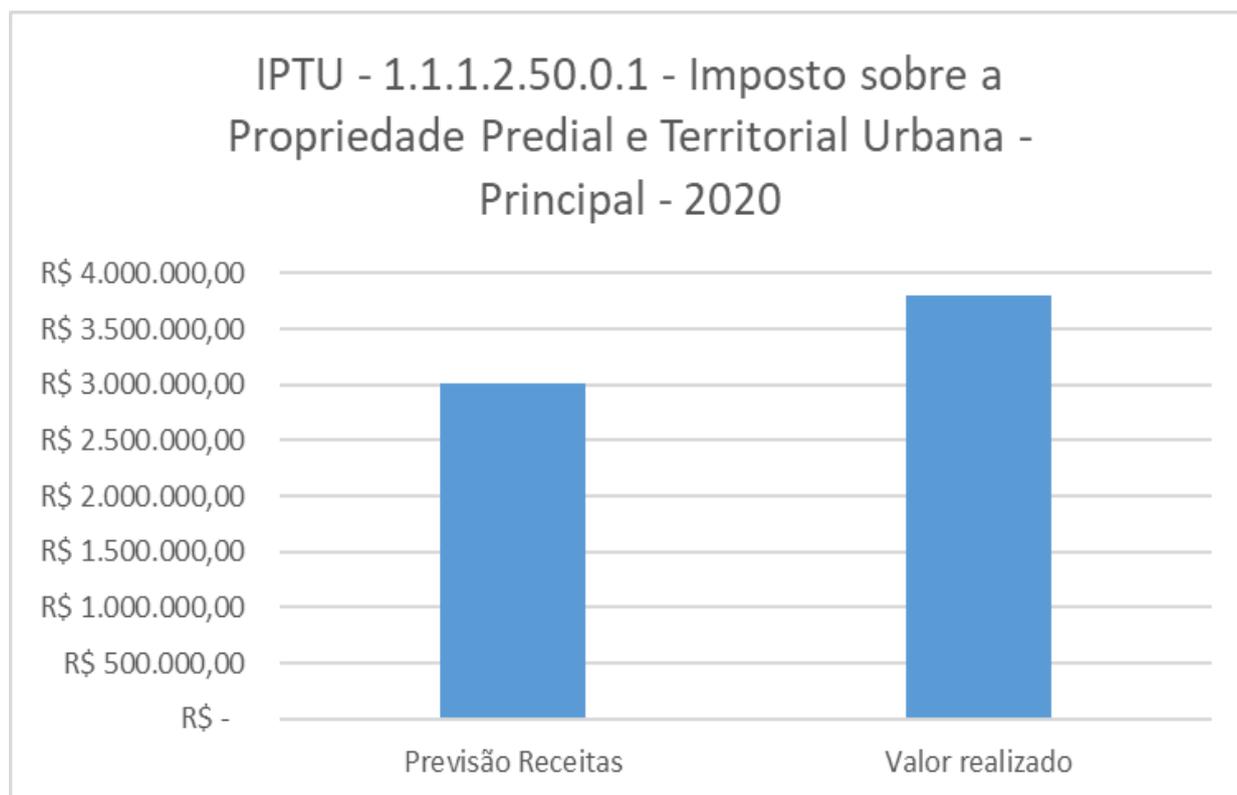


Fonte: Elaborado pelos autores

ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU-MG:

No ano de 2019, antes do início da pandemia, a arrecadação prevista para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) foi de R\$3.007.300,00, enquanto a realizada foi de R\$ 3.852.889,50, superando em R\$ 845.589,50 a previsão estipulada, além disso, quando comparado o valor realizado com a população da cidade constante no último censo divulgado pelo IBGE, constata-se que foi arrecadado R\$ 48,42 por habitante dentro deste período.

Gráfico 3: IPTU – 2020

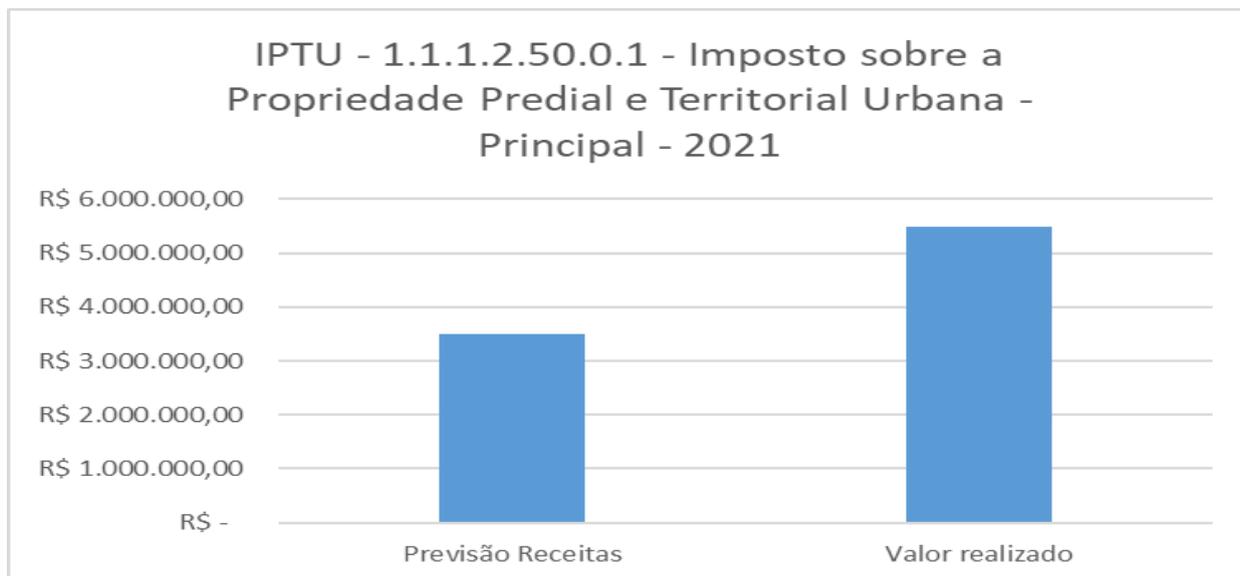


Fonte: Elaborado pelos autores

Já em 2020, a previsão foi mantida no valor de R\$ 3.007.300,00 enquanto a arrecadação caiu para R\$ 3.800.459,57, variando assim em -1,36% quando comparada à do ano anterior. A arrecadação do ano foi de R\$47,76 por habitante.

É importante destacar que o exercício em questão foi marcado pelo início da Covid-19 e pelo maior número de casos no país, sendo assim, o resultado da arrecadação do IPTU, que superou em R\$ 793.159,57 a previsão, ainda pode ser notado como algo positivo.

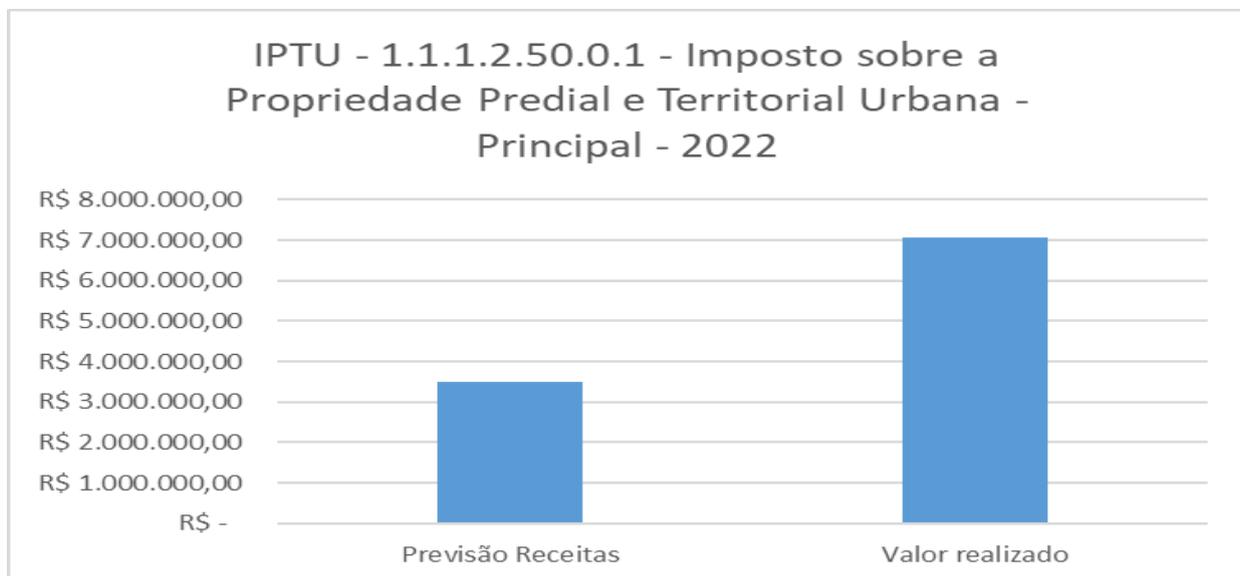
Gráfico 4: IPTU – 2021



Fonte: Elaborado pelos autores

Quando comparado aos anos anteriores, 2021 teve a maior arrecadação e a maior diferença entre valor previsto (R\$ 3.500.000,00) e arrecadado (R\$5.499.953,56), aumentando em 44,72% em comparação ao último ano e superando a previsão em R\$ 1.999.953,46. A arrecadação per capita no ano também aumentou substancialmente, chegando em R\$69,12.

Gráfico 4: IPTU – 2022



Fonte: Elaborado pelos autores

No ano da retomada da economia pós-pandemia, a previsão para a arrecadação de IPTU em Manhuaçu se manteve a mesma, porém o valor arrecadado aumentou em 28,31% em relação ao ano anterior, ou seja, enquanto a previsão foi de R\$ 3.500.000,00 foram arrecadados R\$ 7.057.012,01, superando em R\$ 3.557.012,01 o valor previsto. Neste ano o valor de imposto arrecadado dividido pela quantidade de habitantes resultou em R\$ 88,68 por habitante.

ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU-MG:

A seguir consta a planilha que compara os 4 anos analisados, tendo o valor arrecadado do imposto, o percentual de variação entre os anos e a estimativa de quanto foi arrecadado por morador do município.

Tabela 1: Variação da Arrecadação do IPTU e IPTU Per Capita

ANO	ARRECAÇÃO DO IPTU	VARIAÇÃO (%)	IPTU PER CAPITA
2019	R\$ 3.852.889,50	-	R\$ 48,42
2020	R\$ 3.800.459,57	-1,36%	R\$47,76
2021	R\$ 5.499.953,46	44,72%	R\$69,12
2022	R\$ 7.057.012,01	28,31%	R\$88,68

Fonte: Elaborado pelos autores

Gráfico 5: ITBI – Previsto x Realizado



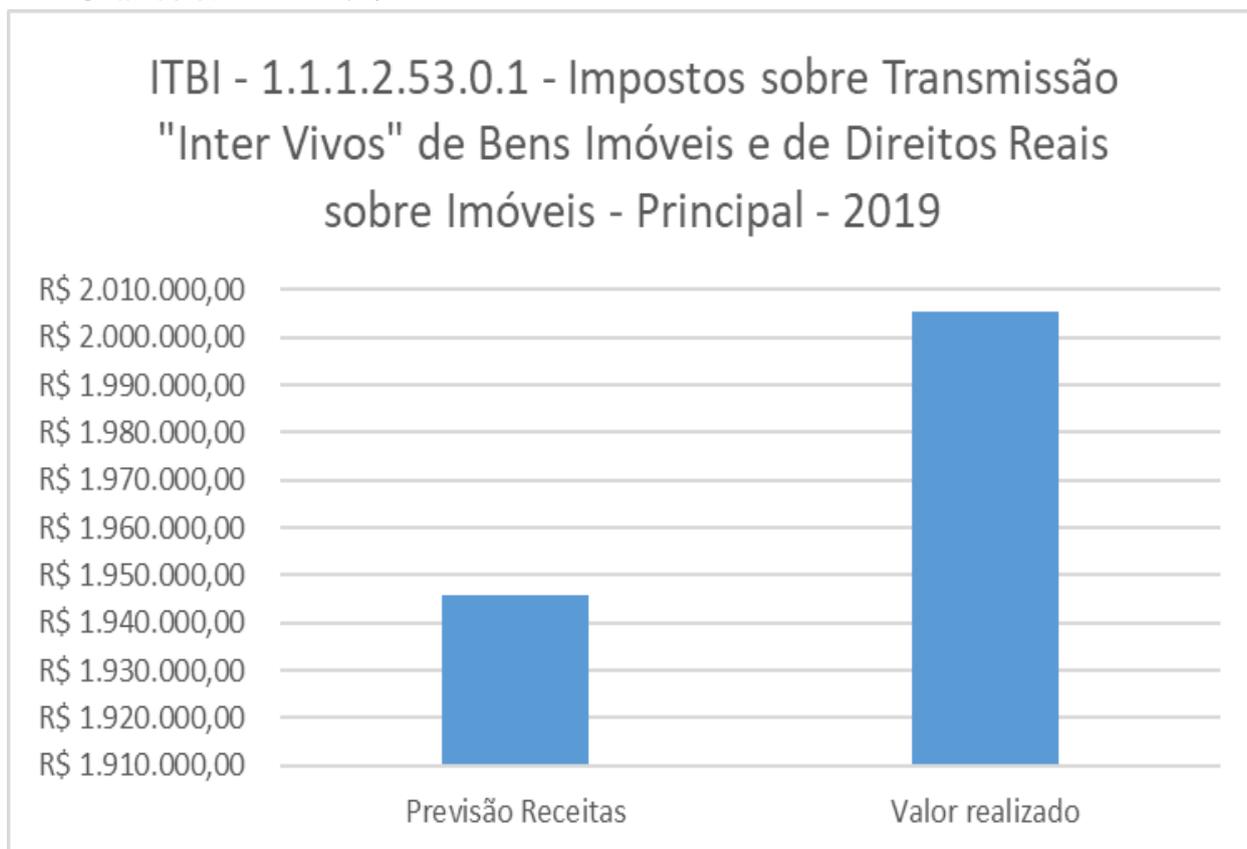
Fonte: Elaborado pelos autores

O gráfico acima expõe o comparativo entre o valor previsto e o arrecadado do Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI) durante os 4 anos analisados.

É possível perceber que assim como foi o caso do IPTU, o ITBI teve grande aumento nos anos de 2021 e 2022, ultrapassando as previsões do município e os valores arrecadados nos anos de 2019 e 2020.

A seguir estão os gráficos onde constam a comparação entre previsão e arrecadação de cada ano analisado:

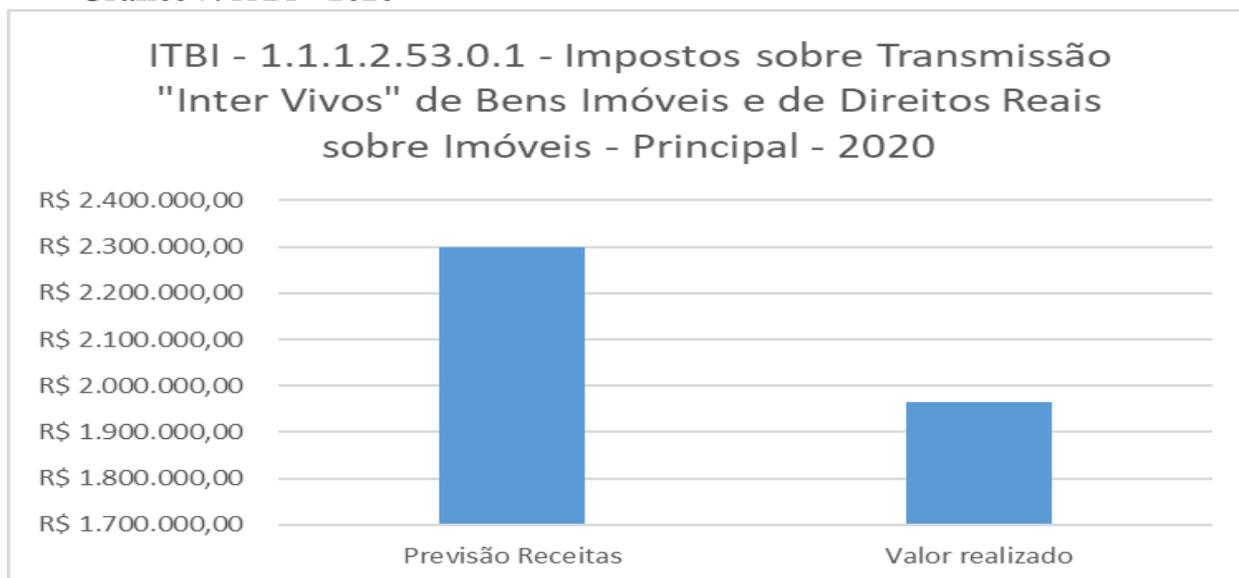
Gráfico 6: ITBI – 2019



Fonte: Elaborado pelos autores

Em 2019, o valor previsto para arrecadação de ITBI em Manhauçu foi de R\$ 1.945.717,92, enquanto o valor arrecadado foi de R\$ 2.005.405,38. Isso representa uma diferença positiva de R\$ 59.687,46 entre o valor previsto e o arrecadado. Neste ano, a arrecadação per capita foi de aproximadamente R\$ 25,20.

Gráfico 7: ITBI – 2020

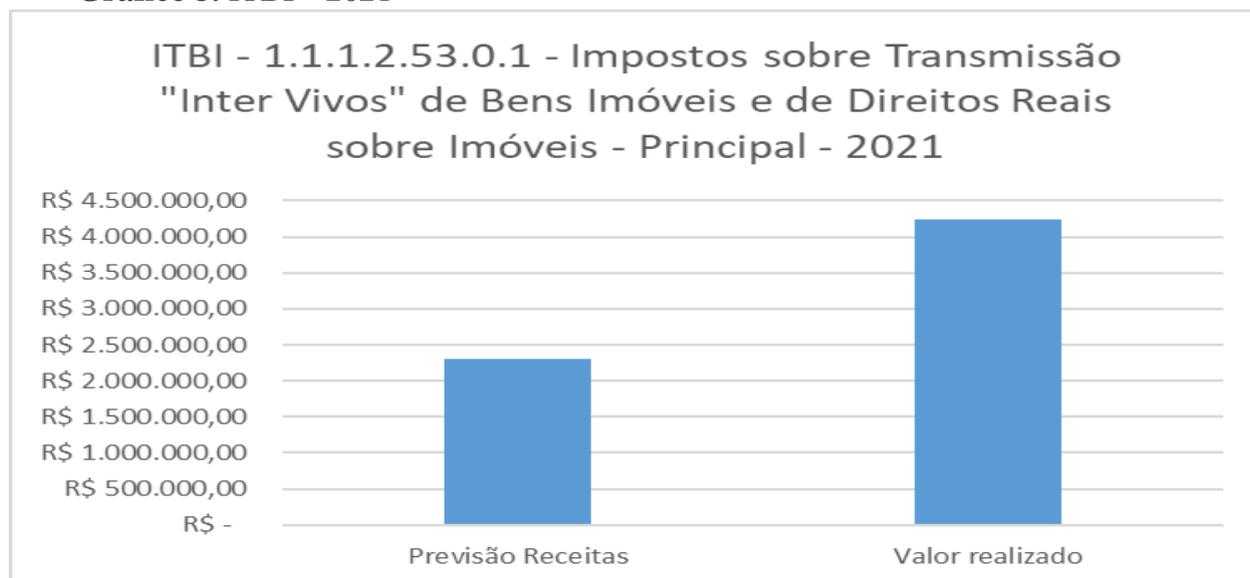


Fonte: Elaborado pelos autores

ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU-MG:

Já em 2020, o valor previsto foi de R\$ 2.300.000,00, mas o valor arrecadado foi de R\$ 1.965.013,47, resultando em uma diferença negativa de R\$ 334.986,53, sendo que houve variação de -2,01% quando comparado a 2019 e o valor arrecadado por habitante foi de R\$ 24,69. Tal resultado pode estar relacionado à pandemia de Covid-19 e suas consequências econômicas, que podem ter impactado negativamente a arrecadação do imposto.

Gráfico 8: ITBI – 2021

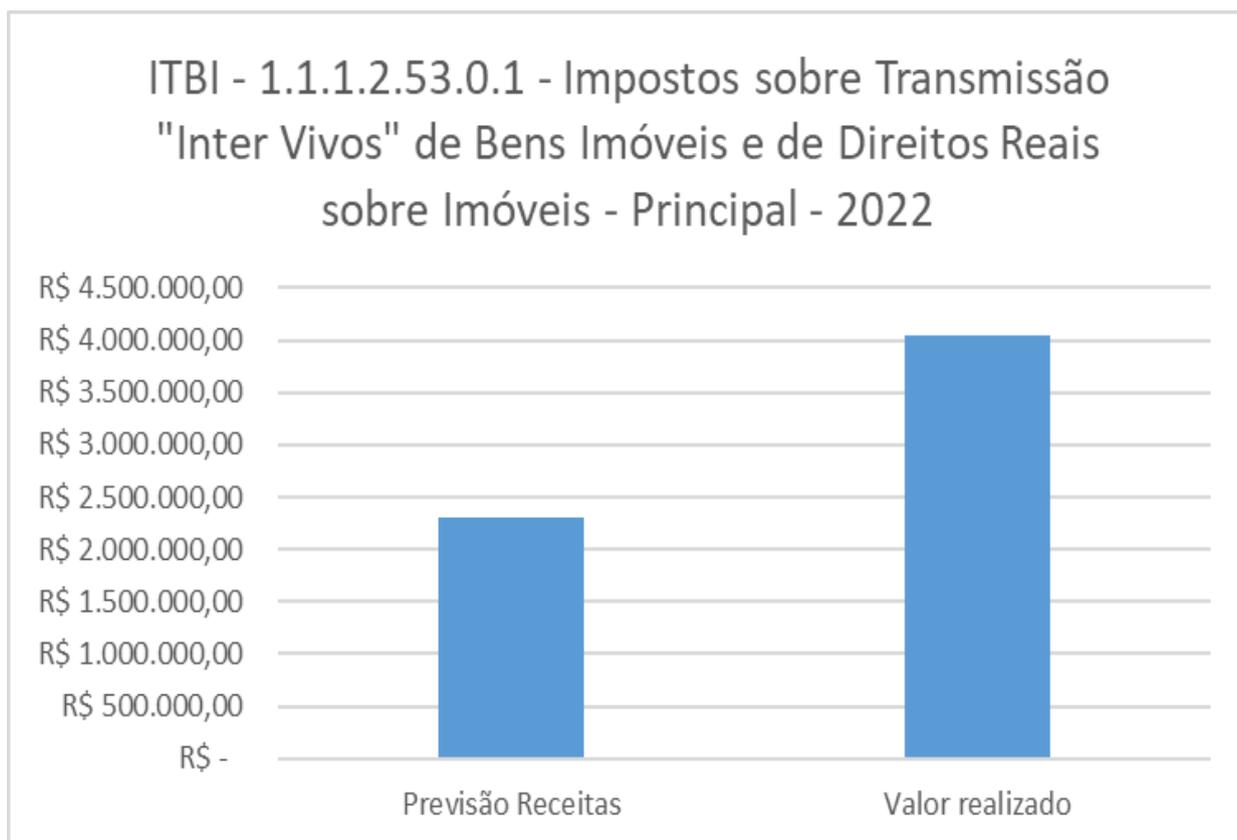


Fonte: Elaborado pelos autores

No ano seguinte, em 2021, o valor previsto foi novamente de R\$ 2.300.000,00, mas o valor arrecadado chegou a R\$ 4.240.570,53, representando uma diferença positiva considerável de R\$ 1.940.570,53.

Esse aumento pode estar relacionado ao aquecimento do mercado imobiliário e ao aumento das transações imobiliárias no período. Entre 2020 e 2021, houve um aumento expressivo de 115,80% e o valor per capita foi de R\$ 53,29.

Gráfico 9: ITBI – 2022



Fonte: Elaborado pelos autores

Para o ano de 2022, o valor previsto de arrecadação de ITBI em Manhauçu é novamente de R\$ 2.300.000,00. No entanto, o valor arrecadado até o momento é de R\$ 4.052.585,51, indicando uma diferença positiva de R\$ 1.752.585,51, além de variação negativa de 4,43% quando comparado ao ano anterior e arrecadação per capita de R\$ 50,93.

Abaixo está apresentada uma tabela que compara os quatro anos analisados, exibindo o montante arrecadado pelo imposto, a variação percentual entre os anos e a projeção de arrecadação per capita no município.

Tabela 2: Variação da Arrecadação do ITBI e ITBI Per Capita

ANO	ARRECADAÇÃO DO ITBI	VARIAÇÃO (%)	ITBI PER CAPITA
2019	R\$ 2.005.405,38	-	R\$ 25,20
2020	R\$ 1.965.013,47	-2,01%	R\$ 24,69
2021	R\$ 4.240.570,53	115,80%	R\$ 53,29
2022	R\$ 4.052.585,51	-4,43%	R\$ 50,93

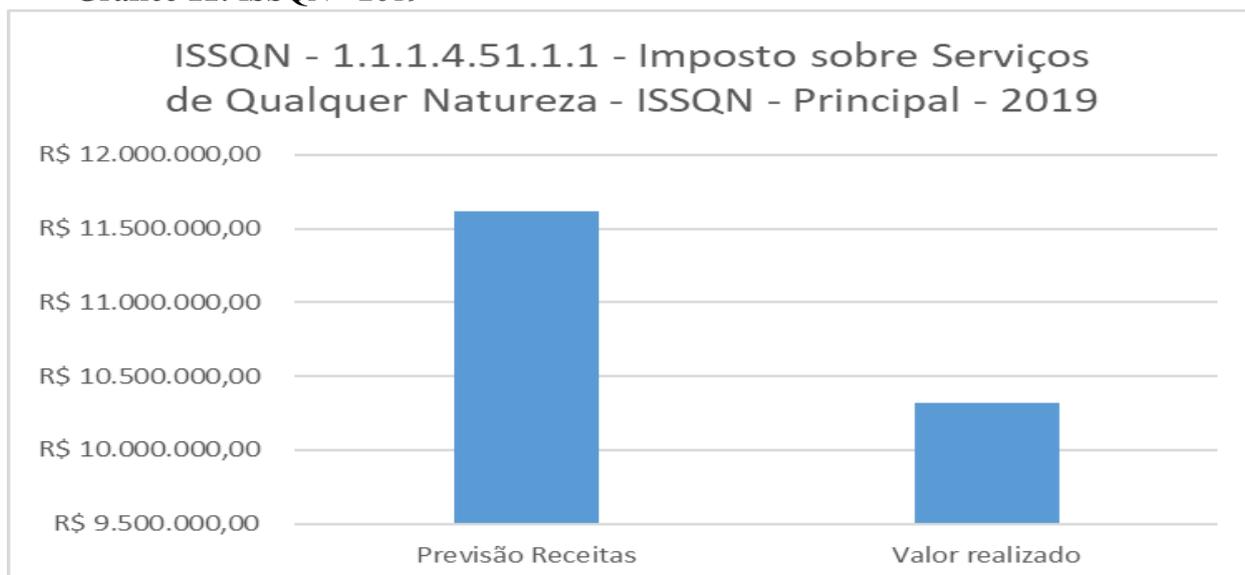
Fonte: Elaborado pelos autores

Gráfico 10: ISSQN – Previsto x Realizado

Fonte: Elaborado pelos autores

O gráfico acima analisa a previsão e a arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e modo geral, pode-se observar uma tendência de crescimento na arrecadação do ISSQN na cidade de Manhuaçu ao longo dos anos analisados.

A seguir estão representadas as comparações entre os valores previstos e realizados em cada ano, juntamente com seus respectivos comentários:

Gráfico 11: ISSQN - 2019

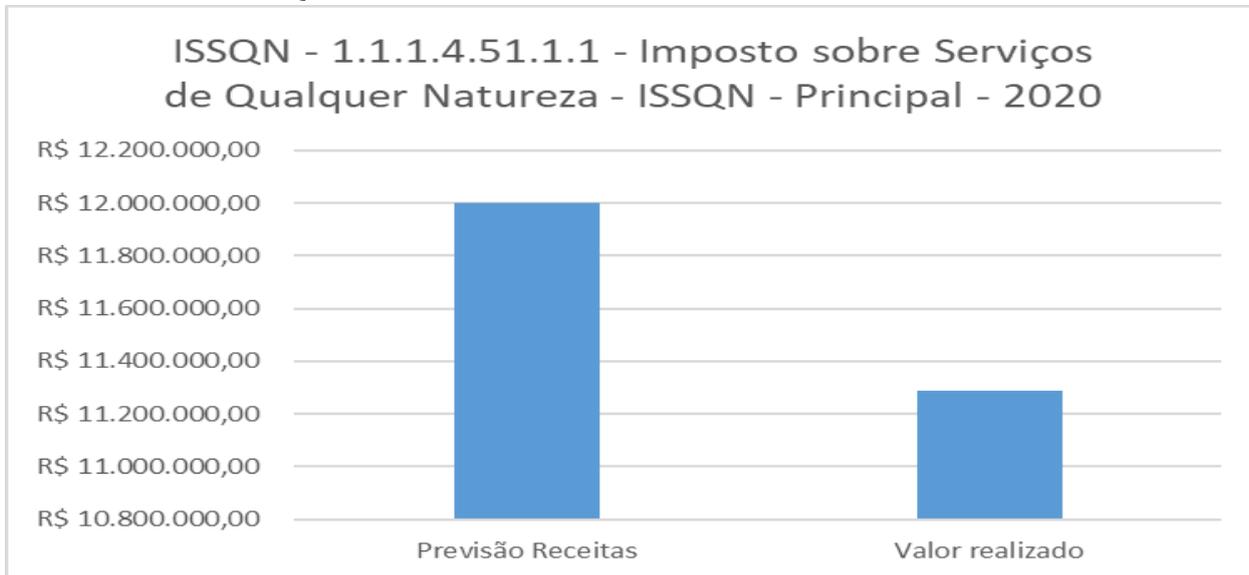
Fonte: Elaborado pelos autores

No ano de 2019, a previsão de arrecadação do ISSQN na cidade de Manhuaçu

CARVALHO, E. E OUTROS

foi de R\$ 11.614.400,00, entretanto, o valor arrecadado foi de R\$ 10.315.575,67, gerando uma diferença de R\$ 1.298.824,33 a menos do que o previsto, e a arrecadação per capita foi de R\$ 129,64.

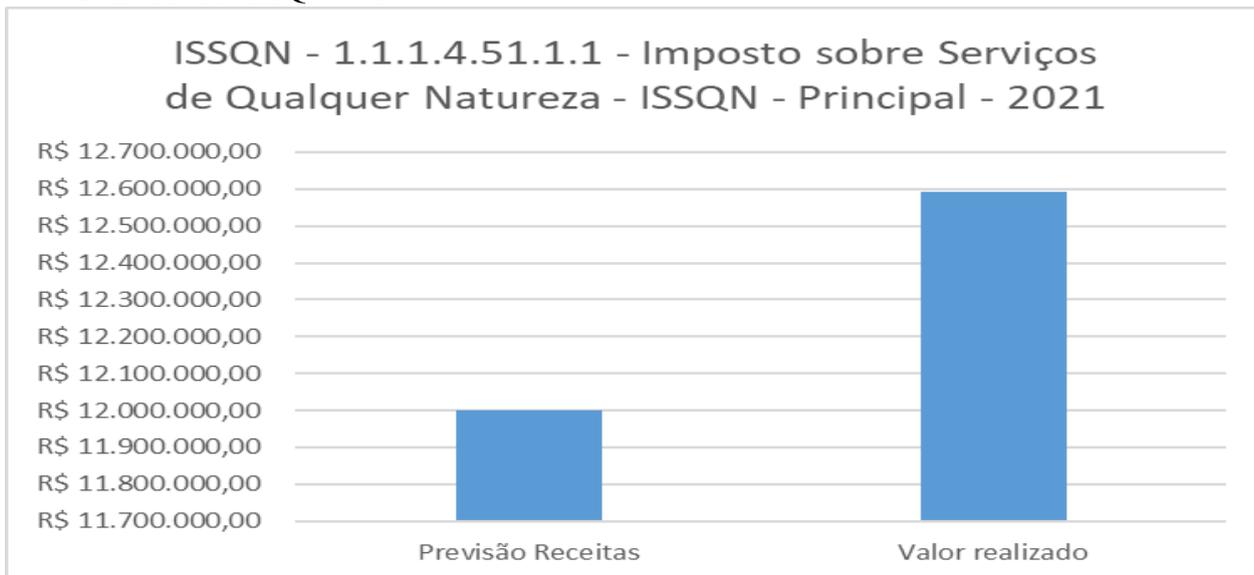
Gráfico 12: ISSQN - 2020



Fonte: Elaborado pelos autores

Em 2020, a previsão de arrecadação do imposto foi de R\$ 12.000.000,00, mas o valor arrecadado foi de R\$ 11.285.662,77, resultando em uma diferença de R\$ 714.337,23. Em comparação ao ano anterior, houve um aumento de 9,40% na arrecadação e a arrecadação per capita subiu para R\$ 141,83.

Gráfico 13: ISSQN - 2021



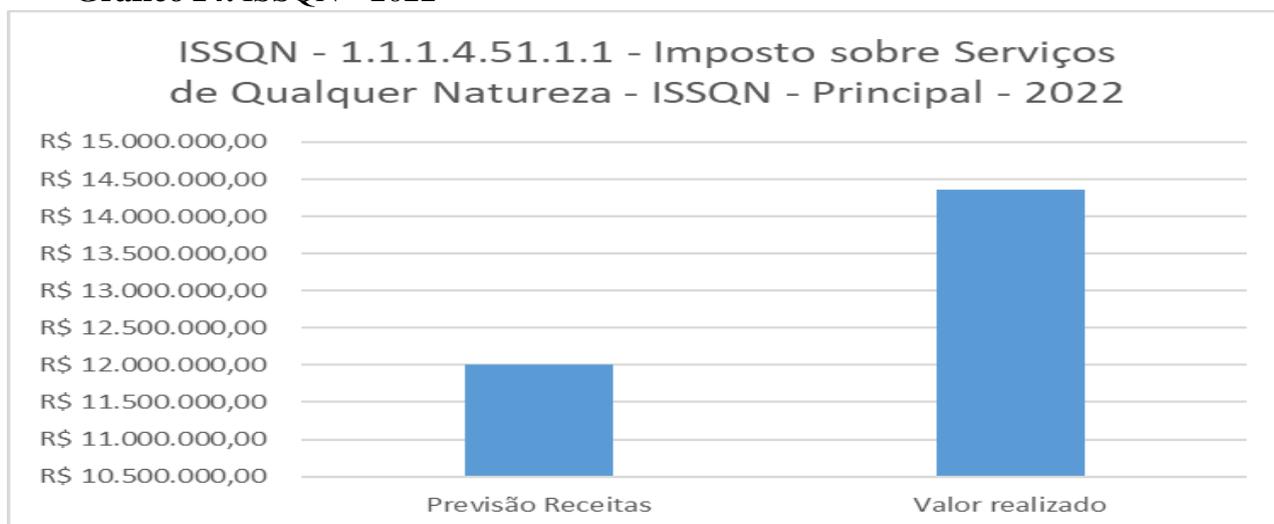
Fonte: Elaborado pelos autores

Para o ano de 2021, a previsão de arrecadação do ISSQN foi de R\$ 12.000.000,00, no entanto, o valor arrecadado foi de R\$ 12.591.752,72, o que gerou uma diferença positiva de R\$ 591.752,72 em relação à previsão. Em comparação ao ano

ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU-MG:

anterior, a variação foi de 11,57%, e a arrecadação per capita aumentou para R\$ 158,24.

Gráfico 14: ISSQN – 2022



Fonte: Elaborado pelos autores

Por fim, em 2022, a previsão de arrecadação do imposto foi de R\$ 12.000.000,00, mas o valor arrecadado foi de R\$ 14.356.120,89, resultando em uma diferença positiva de R\$ 2.356.120,89. Em relação ao ano anterior, houve um aumento de 14,01% na arrecadação e a arrecadação per capita subiu para R\$ 180,41.

A seguinte tabela compara os quatro anos analisados, exibindo o montante arrecadado a título de ISSQN, juntamente com a variação de porcentagem entre os anos e a projeção de arrecadação per capita no município.

Tabela 3: Variação da Arrecadação do ISSQN e ISSQN Per Capita

ANO	ARRECADAÇÃO DO ISSQN	VARIAÇÃO (%)	I PER CAPITA
2019	R\$ 10.315.575,67		R\$ 129,64
2020	R\$ 11.285.662,77	9,40%	R\$ 141,83
2021	R\$ 12.591.752,72	11,57%	R\$ 158,24
2022	R\$ 14.356.120,89	14,01%	R\$ 180,41

Fonte: Elaborado pelos autores

8. Considerações Finais

Analisando os valores previstos e realizados dos impostos municipais IPTU, ITBI e ISSQN nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022 na cidade de Manhuaçu, podemos constatar que dentre as hipóteses citadas no início do trabalho, a hipótese comprovada foi: “H2 — A covid-19 não impactou na arrecadação dos impostos municipais”, já que a pandemia não trouxe grandes prejuízos para a arrecadação do município, apesar de ter impactando negativamente o ano de 2020, quando a doença chegou com mais força ao país e à cidade.

Sabendo que o ITBI foi o imposto cuja arrecadação foi a mais impactada pela doença, muito provavelmente pelo isolamento social e a queda do mercado imobiliário,

que acompanhou diversos outros setores da economia no período, podemos constatar que a retomada da economia pós-covid fez com que a arrecadação deste imposto melhorasse significativamente.

Apesar de ter sua arrecadação abaixo do previsto pelo município no ano de 2020, o ISSQN apresentou melhora quando comparamos o início da pandemia com o ano de 2019, de forma que pode se constatar que a doença não impactou negativamente a prestação de serviços no município, de forma que o percentual arrecadado subiu.

Outro fato notável é que o IPTU, mesmo com pequena variação negativa no ano de 2020, superou a previsão em todos os anos analisados e vem em grande crescente nos últimos 2 anos, o que representa um fator positivo e uma boa fonte de receita à cidade.

É importante destacar que os anos de 2021 e 2022 representaram melhora significativa na arrecadação municipal de todos os tributos analisados, ou seja, é inegável que o fim da pandemia trouxe reflexos positivos, porém no ano de 2019, quando ainda não havia Covid-19, a cidade de Manhuaçu teve sua arrecadação em patamares próximos ao de 2020 que representou o início da mesma.

9. Referencial Teórico

ABRAHAM, Marcus. Lei de Responsabilidade Fiscal comentada. – 3. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2021.

CARNEIRO, Claudio. Impostos federais, estaduais e municipais. – 7. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

CAVALCANTE, Pedro Luiz. O Plano Plurianual: resultados da mais recente reforma do Planejamento e Orçamento no Brasil. Revista do serviço público, v. 58, n. 2, p. 129- 150, 2007.

CHIAVENATO, Idalberto. Iniciação à administração. 4. ed. - Barueri [SP]: Atlas, 2023.(Iniciação; 3).

CREPALDI, Silvio; CREPALDI, Guilherme Simões. Contabilidade fiscal e tributária: teoria e prática. – 2. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

CONTI, José Maurício. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a autonomia financeira do Poder Judiciário. Cadernos Jurídicos da Escola Paulista da Magistratura, ano, v. 13, p.93, 2012.

CONTI, Jose Mauricio. O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI): Principais Questões. 2001. Disponível em: <file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/1889-Texto%20do%20artigo-5861-1-10-20211231.pdf>. Acessado em 14 março 2023.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. Curso de direito tributário brasileiro. – 18. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2022. Brasília, v. 108, n. 24, p. 5, 2003. Disponível em: <MetodologiaPesquisa-Moresi2003-libre.pdf> (d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net). Acessado em 14 março 2023.

DA SILVA, Mygre Lopes; DA SILVA, Rodrigo Abbade. ECONOMIA

BRASILEIRA PRÉ, DURANTE E PÓS-PANDEMIA DO COVID-19: IMPACTOS E REFLEXÕES. Disponível

em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/820/2020/06/Textos-para-Discuss%C3%A3o-07-Economia-Brasileira-Pr%C3%A9-Durante-e-P%C3%B3s-Pandemia.pdf>. Acessado em 05 março 2023.

FABRETTI, Láudio Camargo; FABRETTI, Dilene Ramos. Direito tributário para os cursos de administração e ciências contábeis. – 10. ed. – São Paulo: Atlas, 2014.

FACHIN, Odília. Fundamentos de metodologia. – 6. ed. – São Paulo : Saraiva, 2017.

GIL, Antônio Carlos. Como Fazer Pesquisa Qualitativa. Disponível em: MinhaBiblioteca, Grupo GEN, 2021.

GOMES, Ana Paula de Oliveira. A construção da democracia brasileira na perspectivada participação dos atores sociais na elaboração das leis orçamentárias. 2013.

GOULARTE, Jeferson Luís Lopes; BEHR, Ariel; MILIONI, Karoline Cristina. Análise doprocesso de elaboração da proposta de lei orçamentária anual em uma instituição pública federal de ensino superior. Revista Gestão Universitária na América Latina- GUAL, v. 8, n. 4, p. 164-188, 2015.

GUIA DE RESPONSABILIDADE FISCAL. Guia: lei de responsabilidade fiscal: lei complementar nº 101/2000. - 2. ed. rev. e ampl. — Florianópolis: Tribunal de Contas, 2002.

Disponível em: https://www.tcsc.tc.br/sites/default/files/guia_lrf_2ed.pdf. Acessado em 14 março 2023.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=12>. Acessado em 19 março2023.

KHAIR, Amir Antônio. Lei de Responsabilidade Fiscal: guia de orientação para as prefeituras. – Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; BNDES, 2000.144p. Disponível em: 080807_PUB_LRF_guiaOrientacao (1).pdf (economia.gov.br).

Acessado em 14 março 2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 MAIO 2000. Disponível em; Lcp101 (planalto.gov.br). Acessado em 26 de fevereiro 2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm. Acessado em 12 março 2023.

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966. Código Tributário Nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172Compilado.htm. Acessado em 05março 2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº 002. Código Tributário Municipal. Disponível em:

CARVALHO, E. E OUTROS

https://www.manhuacu.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/NOVO_CODIGO_TRIBUTARIO_cdLocal=2&arquivo={676CE17D-BD8C-08A2-CBCD-CCCC586D1CCB}.pdf. Acessado em 11 março 2023.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Metodologia científica. atualização João Bosco Medeiros. – 8. ed. – Barueri [SP]: Atlas, 2022.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria; Metodologia do Trabalho Científico. Atualização da edição João Bosco Medeiros. - 9. ed. - São Paulo: Atlas, 2021. Acessado em: 14 março 2023.

MAXIMIANO, Antônio Cesar Amaru. Gestão pública: abordagem integrada da Administração e do Direito Administrativo. – 1. ed. – [3. Reimpr.] – São Paulo: Atlas, 2021.

MORAIS, Carlos Blanco; BRITO, Miguel Nogueira; RAIMUNDO, Miguel Assis. Impactos da pandemia da Covid-19 nas estruturas do direito público, – São Paulo: Almedina, 2022.

MORESI, Eduardo et al. Metodologia da pesquisa. Brasília: Universidade Católica de Brasília, v. 108, n. 24, p. 5, 2003. Disponível em: MetodologiaPesquisa-Moresi2003-libre.pdf (d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net). Acessado em 14 março 2023.

OLIVEIRA, Saulo Barbará. Instrumentos de gestão pública. São Paulo: Saraiva, 2015.

PAULSEN, Leandro; MELO, José Eduardo Soares de. Impostos Federais, Estaduais e Municipais. – 12. ed. – São Paulo: SaraivaJur, 2022.

PEREIRA, Antônio Marcos Rodrigues et al. IMPACTO DA PANDEMIA POR COVID-19 NO BRASIL. Acta Scientiae et Technicae, [S.l.], v. 9, n. 1, jul. 2021. ISSN 2317-8957. Disponível em: <<http://www.uezo.rj.gov.br/ojs/index.php/ast/article/view/318>>. Acesso em: 05 mar. 2023.

PEREIRA, Luciano de Almeida. Direito tributário simplificado. – São Paulo: Saraiva, 2011.

PINTO, Fabiana Lopes. Direito tributário. – Barueri, SP: Manole, 2012.

REZENDE, Amaury José; PEREIRA, Carlos Alberto; DE ALENCAR, Roberta Carvalho. Contabilidade tributária: entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas. – São Paulo: Atlas, 2010.

SANTOS, Aristeu Jorge dos. Orçamento público e os municípios: alguns conceitos de orçamento e suas repercussões na administração pública municipal. REAd: revista eletrônica de administração. Porto Alegre. Edição 22, vol. 7, n. 4 (jul/ago 2001), documento eletrônico, 2001.

SHINGAKI, Mário. Gestão de impostos - Para pessoas físicas e jurídicas - 9ª edição 2016. Disponível em: Minha Biblioteca, Saint Paul Publishing (Brasil),

2012.

SOUSA, Francisco Hélio de. O caráter impositivo da lei orçamentária anual e seus efeitos no sistema de planejamento orçamentário. Finanças Públicas–XIII Prêmio Tesouro Nacional, 2008.

VAINER, Ari; ALBUQUERQUE, Josélia; GARSON, Sol. Lei orçamentária anual: manual de elaboração. 2001.

VILLAÇA, Sérgio Paulo Vieira et al. Elaboração do plano plurianual. 2001.

VOLPE, Ricardo Alberto; CAMBRAIA, Túlio. A experiência do orçamento impositivo na lei de diretrizes orçamentárias para 2014. RBPO, Brasília, v. 5, n. 2, p. 100-131, 2015.

XEREZ, Sebastião. A evolução do orçamento público e seus instrumentos de planejamento. Revista Científica Semana Acadêmica. Fortaleza, ano MMXIII, n. 000043, 2013.